



## RESOLUÇÃO SESA Nº 902/2023

Encerra antecipadamente a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – "OPERA PARANÁ".

- O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1° de janeiro de 2023, e o art. 8°, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n° 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado.
  - considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- considerando a Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto no 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;
- considerando o processo de discussão do Planejamento Regional Integrado PRI, no Estado do Paraná;

1





- considerando o compromisso previsto no Plano de Governo Estadual 2023/2026 quanto a redução do tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas, bem como ampliação da oferta e do acesso;
- considerando a meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de "Implantar Programa Estadual de Ampliação e Qualificação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas 22 Regiões de Saúde";
- considerando a dificuldade de acesso às consultas e exames especializados e cirurgias eletivas têm sido uma das maiores reclamações dos usuários do SUS, sendo necessário ampliar e qualificar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos por meio pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização;
- considerando a necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;
- considerando a pandemia pela COVID 19, que impossibilitou a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de forma contínua, aumentando ainda mais a demanda reprimida para esses atendimentos;
- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite CIB nº 230 de 09 de outubro de 2021, que aprova a adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde SUS na Rede de Atenção à Saúde RAS para atendimento eletivo, obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e as especialidades prioritárias para a realização da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;
- considerando os resultados da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;
- considerando a Deliberação CIB nº 336, de 09 de dezembro de 2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos "OPERA PARANÁ";
- considerando a Resolução SESA nº 1.104, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS no Estado do Paraná "OPERA PARANÁ";
- considerando a Deliberação CIB nº 337 de 09 de dezembro de 2021, que aprova a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;
- considerando a Resolução SESA nº 1.127, de 22 de dezembro de 2021, que estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento

2





dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – "OPERA PARANÁ" e revoga a Resolução SESA nº 1.107/2021;

- considerando a Resolução SESA nº 091, de 04 de março de 2022, que dispõe sobre a Comissão para Implementação, Acompanhamento, Credenciamento e Avaliação do Programa Opera Paraná definiu a Comissão de Acompanhamento;
- considerando a Deliberação CIB nº 212, de 28 de agosto de 2022, que aprova a prorrogação do prazo de execução da primeira fase do Programa Opera Paraná por mais 12 meses;
- considerando a Deliberação CIB nº 245, de 24 de outubro de 2022, que atualiza a Deliberação CIB nº 218/2022 e aprova os valores pactuados entre os gestores para a primeira fase do Programa;
- considerando a Resolução SESA nº 594, de 31 de agosto de 2022, que prorrogou o prazo de execução da primeira fase do Programa até novembro/2023
- considerando o relatório de execução da 1ª Fase do Programa OPERA PR, assim como Diagnóstico das Dificuldades de Operacionalização do Programa apresentado na 3ª Reunião Ordinária da CIB/PR, ocorrida em 28/06/2023;
- considerando a Deliberação CIB nº 165, 30 de junho de 2023, que aprova as normativas para o encerramento antecipado da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Encerrar a primeira fase do Programa OPERA PARANÁ a partir do dia 30/06/2023.
- **Art. 2º** Os procedimentos cirúrgicos eletivos agendados, realizados e não apresentados nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, devem ser faturados, impreterivelmente, até a competência outubro/2023.
- **Art. 3º** Utilização do eventual saldo disponível em conta dos gestores municipais será objeto de definição em Resolução SESA específica.
- **Art. 4º** Esta Resolução revoga a Resolução SESA nº 594/2022 e entra em vigor a partir de 30/06/2023.

Curitiba, 4 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

3

## **GABINETE DO SECRETÁRIO**





 $\label{prop:commutation} \mbox{Documento: } \textbf{Resolucao\_902\_20.698.6069.pdf}.$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 04/08/2023 11:49.

Inserido ao protocolo **20.698.606-9** por: **Renata Loise da Silva** em: 04/08/2023 11:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



1 of 1 04/08/2023 15:05